

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E PESQUISA

MEIO UTILIZADO

Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais

● COMÍCIO

JURISPRUDÊNCIA DO TRE-MG:

- “Recurso Eleitoral. Determinação judicial de horário e local para realização de comícios. Eleições 2008. Pedido de realização de comício fora do período eleitoral. Ausência de legitimidade do partido, ao pleitear em nome da coligação de que faz parte. Deferimento do cronograma de comícios do recorrente. Impedimento do recorrido de realização de eventos em recinto aberto, nos mesmos dias de locais do recorrente. Recurso a que se dá provimento.” *Ac. TRE-MG nº 4050, de 29/09/08, publicado em Sessão, Rel. Juiz Gutemberg da Mota e Silva.*
- “Recurso Eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Improcedência. Eleições 2008. Veiculação em comícios de imagens do candidato juntamente com o Presidente da República e o Governador do Estado, ambos filiados a partidos pertencentes a outra coligação. Vedação legal é tão somente para a manifestação em programas de rádio e televisão, destinados a propaganda eleitoral gratuita. Art. 37 da Resolução n.22.718/2008/TSE. Uso de expressão já utilizada pelo Presidente da República. Expressão não é patrimônio ou prerrogativa exclusiva da pessoa. Recurso a que se nega provimento.” *Ac. TRE-MG nº 4017, de 29/09/08, publicado em Sessão, Rel. Juíza Mariza de Melo Porto.*
- “Mandado de segurança. Representação. Restrição de eventos partidários em recinto aberto pelo Juiz Eleitoral. Eleições 2008. Liminar deferida. Ausência de previsão legal de limitação, pelo Juiz Eleitoral, de realização de eventos pelas coligações/partidos políticos em dias pares e ímpares. Interpretação do Art. 41, Lei n. 9.504/1997 e art. 69-A, Resolução N. 22.718/2008/TSE. Competência do Juiz Eleitoral para julgamento de reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos. Art. 245, §3º, do Código Eleitoral. Asseguramento à coligação impetrante de realização de eventos políticos, ressalvando-se ao Juiz Eleitoral impedir sua realização no mesmo local e tempo de coligação ou partido adversários, caso, comprovadamente, tenham comunicado previamente à autoridade policial sua realização, anteriormente à impetrante. Nulidade de Portaria judicial e de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - que contrariam direitos assegurados em lei. Concessão da ordem.” *Ac. TRE-MG nº 3924, de 29/04/08, publicado em Sessão, Rel. Juiz Renato Martins Prates.*
- “Agravo Regimental. Recurso Eleitoral. Representação. Propaganda Eleitoral. Eleições 2008. Negativa de seguimento. Realização de sorteio para a distribuição das datas de comício entre as coligações. Ausência de comprovação de comunicação prioritária da agravante à autoridade policial. Impossibilidade de se estabelecer privilégio permitindo a realização de comício em todas as datas estratégicas do período de campanha informadas pela agravante. Art. 11 da Resolução n. 22.718/2008/TSE. Intervenção legítima da Justiça Eleitoral para promover a distribuição equitativa dos comícios entre as legendas concorrentes. Preservação da isonomia. Inexistência de alegação

inovadora, hábil a ensejar a reconsideração do pronunciamento monocrático. Agravo a que se nega provimento.” *Ac. TRE-MG nº 3908, de 23/09/08, publicado em Sessão, Rel. Juiz Sílvio de Andrade Abreu Júnior.*

JURISPRUDÊNCIA DO TSE:

- “Recurso especial eleitoral. Agravo regimental. Crimes eleitorais. Arts. 324, 325 e 326 do código eleitoral. Calúnia, difamação e injúria. Manifestações em comício contra juíza eleitoral em exercício. Dolo demonstrado. Razões do agravo que não infirmam a decisão recorrida. Agravo regimental improvido. Manifestação pública que atingiu a honra da vítima, juíza eleitoral em exercício, bem imaterial tutelado pelas normas dos tipos dos arts. 324, 325 e 326 do Código Eleitoral. Comprovação, nos autos, de que o réu agiu com o objetivo de ofender moralmente a juíza eleitoral. Não apenas narrou fatos ou realizou críticas prudentes, foi além, agiu de forma evidentemente temerária, sem qualquer limite tolerável, razoável, ainda que considerado o contexto próprio de campanhas eleitorais. A alegação de que o tipo do art. 324 do Código Eleitoral exige sempre a finalidade de propaganda eleitoral não se sustenta. A simples leitura do dispositivo esclarece qualquer dúvida: a calúnia estará caracterizada quando ocorrer 'na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda'. Agravo que se limita a repisar os argumentos constantes das razões do recurso especial. Ou seja, deixa de infirmar os fundamentos da decisão agravada, prevalecendo, assim estes (conforme precedentes: Acórdão nº 31.528, de 2.10.2008, rel. min. Felix Fischer; Acórdão nº 29.539, de 22.9.2008, rel. min. Marcelo Ribeiro). A alegação de ser o réu [...] homem do campo [...] de pouca instrução (para não dizer nenhuma); [...] mostra-se desarrazoada. Ainda que possa ter pouca instrução formal, não se trata de homem simplório, ingênuo, pois consta dos autos que, além de candidato a deputado federal, foi prefeito do município de Viçosa/AL em quatro legislaturas. O depoimento do réu, em juízo, ainda que contivesse retratação explícita, e não a contém, não se mostra apto a isentá-lo de pena. Mesmo com boa vontade interpretativa, inexistente nos autos qualquer retratação peremptória, absoluta, a afastar a aplicação analógica do art. 143 do Código Penal. Agravo regimental a que se nega provimento.” *Ac. TSE no AgR-REspe nº 35322, de 01/07/2009, Rel. Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes, publicado no DJE de 31/08/2009.*
- “Recurso especial - Julgamento - Matéria fática. Por ser recurso de natureza extraordinária, a apreciação do especial esteia-se, sob o ângulo dos permissivos específicos de recorribilidade, nas premissas constantes do acórdão impugnado, ou seja, na verdade formal mediante ele revelada. Doação de combustível - Campanha eleitoral versus captação de votos. A doação de combustível visando à presença em comício e ao apoio a campanha eleitoral não consubstancia, por si só, captação vedada pelo artigo 41-A da Lei no 9.504/97. Abuso do poder econômico – Elucidação. A configuração, ou não, do abuso do poder econômico faz-se, considerado o recurso especial, a partir dos parâmetros fáticos constantes do acórdão proferido.” *Ac. TSE no RESPE nº 25474, de 02/05/2006, Rel. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, publicado no DJ de 07/08/2006.*

JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS REGIONAIS:

- “Recurso. Representação. Procedência. Propaganda eleitoral. Realização de passeata e carreta. Portaria zonal prevendo cronograma para a realização de comícios. Descumprimento. Não comprovação. Prevalência do artigo 5º, inciso XIV da Carta Magna e artigo 10 da Res. TSE nº 33.718/2008. Reforma da sentença. Provimento do recurso. Dá-se provimento a recurso interposto em face de decisão zonal que julga procedente representação, quando, além de não haver comprovação da responsabilidade dos recorrentes pela realização dos atos de carreta e passeata em data proibida por portaria zonal, os preceitos dessa colidem com os dispositivos legais e constitucionais regedores da propaganda, sendo exigível, para a realização de atos de campanha daquela natureza, apenas a devida comunicação à autoridade policial, com antecedência mínima de 24 horas, nos termos do art. 5º, inciso XIV da CF/88 c/c

art. 10 da Res. TSE nº 33.718/2008.” Ac. *TRE-BA nº 78, de 26/01/2009, Rel. Dr. Marcelo Silva Britto, publicado no DPJ-BA de 04/02/2009.*

- “Recurso eleitoral - Propaganda eleitoral irregular - Abuso de poder econômico - Publicidade por meio de veículos vinculados à administração municipal - Ausência de prova da alegação (art. 333 CPC) - Bens de propriedade particular - Ausência de ilicitude. 1. A utilização em comícios eleitorais de veículos particulares que prestam serviços à empresa contratada pela administração pública não caracteriza a ilicitude da propaganda, desde que haja compatibilidade de horários. 2. Ausência de exclusividade na prestação de serviço à municipalidade. 3. Recurso não provido.” Ac. *TRE-ES nº 39, de 10/02/2009, Rel. Dr. Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça, publicado no DOE de 26/02/2009.*
- “Eleições municipais. Mandado de segurança. Direito à realização de comício. - O poder de polícia do Juízo Eleitoral não pode frustrar o direito constitucional de reunião, insculpido no art. 5º, inciso XVI, da Carta Magna.” Ac. *TRE-PE no MS nº 323, de 30/09/2004, Rel. Dr. José Maria de Oliveira Lucena, publicado em Sessão.*
- “Ementa - Recurso eleitoral - Ação de investigação judicial - Alegação de abuso de poder político - Utilização de bem imóvel público para realização de comício - Possibilidade - Ausência de potencialidade lesiva para influir no resultado do pleito eleitoral. recurso conhecido e não provido.” Ac. *TRE-PR nº 36335, de 05/02/2009, Rel. Dr. Gilberto Ferreira, publicado no DJ de 13/02/2009.*
- “Ementa: Recurso eleitoral - Propaganda irregular - Suposta realização de showmício - Não ocorrência - Sentença mantida - Recurso desprovido. A simples participação de um artista em comício, em apoio a candidato de sua preferência, não transforma o evento em showmício, se ele não fizer nenhum tipo de apresentação artística (canto, dança ou outro), sob pena de infração ao direito constitucional à liberdade de expressão, atribuído a todo cidadão, inclusive aos artistas.” Ac. *TRE-PR nº 35856, de 22/01/2009, Rel. Dr.ª Gisele Lemke, publicado no DJ de 29/01/2009.*
- “Recurso eleitoral - Representação - Propaganda eleitoral - Descumprimento de acordo celebrado entre as coligações - Preliminar de incompetência da justiça eleitoral - Rejeição - Acordo estabelecendo horários e locais para comícios e manifestações eleitorais no município - Cominação de multa por descumprimento - Impossibilidade - provimento do recurso. Tendo em vista que a matéria versada no acordo de que tratam estes autos se refere ao exercício da propaganda eleitoral, é competente a Justiça Eleitoral para apreciar o descumprimento do mencionado ajuste. Rejeição da preliminar. Embora seja possível a celebração de acordo entre as coligações, mediado pelo Juiz Eleitoral, no exercício do poder de polícia, para estabelecer horários e locais de comícios e manifestações públicas de apoio a candidaturas, não é cabível a cominação de multa por descumprimento do ajuste, tendo em vista a ausência de previsão legal. Recurso provido.” Ac. *TRE-RN nº 8854, de 11/11/2008, Rel. Dr. Magnus Augusto Costa Delgado, publicado no DJE de 27/11/2008.*
- “Consulta - Realização de comício em bens de uso comum. A realização de comício de campanha em bem de uso comum não se enquadra na vedação imposta pelo 37 da Lei n. 9.504/1997 à propaganda eleitoral, obedecendo à disciplina diversa, estabelecida no art. 39 da mesma lei.” Res. *TRE-SC nº 7728, de 23/07/2008, Rel. Dr.ª Eliana Paggiarin Marinho, publicado no DJE de 29/07/2008.*

